



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 103/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **REFRIGERADORES DE LEITE GELA BRASIL LTDA**, estabelecida na Avenida Dom Geraldo Sigaud, 480 – Centro, na cidade de Missal (85.890-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 07.347.114/0001-51, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Margarete Teresinha Ferrari Schreiner**, inscrita no CPF sob o nº 662.031.479-15 e RG nº 4.504.349-5, a seguir denominada **CONTRATADA**, (CONTATOS: gela.brasil@hotmail.com, (45) 3244-1441, (45) 98421-4114), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 67/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de **05 (CINCO) TANQUES DE RESFRIAMENTO DE LEITE DE 300 LITROS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A SEAB – SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO CONVÊNIO Nº 022/2020**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	5,0	UN	TANQUE DE RESFRIAMENTO DE LEITE, NOVO, PARA 4 ORDENHAS, CAPACIDADE MINIMA DE 300 LITROS DE LEITE, FABRICADO EM AÇO INOX 304, VERTICAL REDONDO, ISOLAMENTO COM POLIURETANO INJETADO, VALVULA DE DRENO EM AÇO INOX DE 2", SISTEMA DE REFRIGERACAO EM EXPANSAO, CONTROLADOR DIGITAL DE TEMPERATURA COM VISOR DIGITAL, TIMER PARA AGITADOR E TERMOMETRO PROGRAMAVEL, CHAVE CONTACTORA, FUSIVEIS DE PROTECAO, UNIDADES CONDENSADORAS COM CAPACIDADE DIMENSIONADA PARA CADA TANQUE. MARCA: GELA BRASIL MODELO: CILINDRO VERTICAL ANO DE FABRICAÇÃO: 2021	6.888,00	34.440,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 80/2021 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de R\$ 6.888,00 (seis mil e oitocentos e oitenta e oito reais), totalizando a quantia de R\$ 34.440,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **de 07 de dezembro de 2021 a 06 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir o contrato, independentemente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

Parágrafo quarto: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo quinto: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Das condições e das características para entrega e aceitação estão fixadas detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os equipamentos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo segundo: O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer equipamento que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento competente com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, através do Departamento de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quinto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer veículo que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural							
UNIDADE: 01 – Departamento de Agropecuária							
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.40 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Agropecuários							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	932	2.048	Manutenção da Unidade de Agricultura 07.001.20.606.0024.2.048	4270	4274	4.4.90.52.40

Obs.: Será utilizado integralmente recurso do Convênio nº 022/2020 – SEAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.

II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a CONTRATADA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto fora das especificações deste Contrato poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar o fornecimento do objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento ser realizado por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do fornecimento deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 07 de dezembro de 2021.

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Margarete Teresinha Ferrari Schreiner
Refrigeradores de Leite Gela Brasil Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Mareeb L. Schreiner CPF: 066560.09921



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2021

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa para aquisição de 05 (cinco) Tanques de Resfriamento de Leite de 300 litros, para atendimento aos agricultores familiares, conforme especificações estabelecidas abaixo:

Conforme Requisição de Necessidades nº 498/2021 (Anexo I ao processo)

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	5,0	UN	TANQUE DE RESFRIAMENTO DE LEITE, NOVO, PARA 4 ORDENHAS, CAPACIDADE MINIMA DE 300 LITROS DE LEITE, FABRICADO EM AÇO INOX 304, VERTICAL REDONDO, ISOLAMENTO COM POLIURETANO INJETADO, VALVULA DE DRENO EM AÇO INOX DE 2", SISTEMA DE REFRIGERACAO EM EXPANSAO, CONTROLADOR DIGITAL DE TEMPERATURA COM VISOR DIGITAL, TIMER PARA AGITADOR E TERMOMETRO PROGRAMAVEL, CHAVE CONTACTORA, FUSIVEIS DE PROTECAO, UNIDADES CONDENSADORAS COM CAPACIDADE DIMENSIONADA PARA CADA TANQUE. MARCA: GELA BRASIL MODELO: CILINDRO VERTICAL ANO DE FABRICAÇÃO: 2021	6.888,00	34.440,00

(trinta e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais)

2. Justificativa:

2.1. A aquisição dos referidos equipamentos é decorrente do Convênio firmado entre o Município de Coronel Vivida e a SEAB – Secretaria Estadual de Agricultura e abastecimento.

2.2. **CONVÊNIO Nº 022/2020 PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

2.3. Constitui o objeto deste termo a conjugação de esforços na implementação de ações que integram o **Plano Paraná Mais Cidades – PPMC**, especificamente em promover a melhoria na renda e na qualidade de vida de 42 (quarenta e duas) famílias, que exploram bovinocultura de leite e feira livre, sediadas nas comunidades rurais de LINHA POLEZ, ALTO PINHAL, SÃO PEDRO DA LINHA CARON, SANTA LÚCIA, PASSO BONITO, KM 05, LINHA CASTELLI, ANITA GARIBALDI, SANTO ANTÔNIO DO JACUTINGA, CARAVAGIO, SÃO MIGUEL DO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ENVOLVIDO, visando o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável.

3. Avaliação do Custo:

3.1. O custo total estimado do presente Termo de Referência é de R\$ 40.825,00 (quarenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais) conforme mapa comparativo em anexo ao processo. Sendo que, após a fase de lances, chegou-se ao valor total de **R\$ 34.440,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais)** para o objeto deste contrato.

3.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

3.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo.

3.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

3.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobre preços como inexequíveis.

4. Dos critérios:

4.1. Da modalidade: Pregão

4.2. Licitação do Tipo: Menor Preço.

4.3. Critério de Julgamento: Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5. Licitação para ME/EPP e DEMAIS:

5.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

5.1.1. Após as coletas dos orçamentos para elaboração do preço máximo, não foram localizados 03 fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, situadas em âmbito local ou regional, capazes de cumprir as exigências, nos termos do Art. 49 Lei 123/2006 e Decreto Municipal nº 7643/2021.

6. Obrigações do Contratante:

6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

6.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.

6.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

6.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

6.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

6.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. Obrigações da Contratada:

7.1 Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

7.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

7.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

7.4. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

7.5. Efetuar a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.

7.6. Responder por danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

7.7. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

7.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Termo de Referência.

7.9. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos e materiais, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.

7.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

7.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

7.12. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

gms

maudo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.13. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

7.14. Não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.15. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.16. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para sua definição e determinação.

8. Da Subcontratação:

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

8.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

9. Condições e características para entrega e aceitação do objeto:

9.1. Os produtos, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues, mediante solicitação formal através de Nota de Empenho e Autorização de Compras, nas quantidades nelas prescritas.

9.2. No ato da entrega, os equipamentos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

9.2.1. Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo a legislação pertinente.

9.2.2. Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do convenio:

CONVÊNIO Nº 022/2020 PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

9.3. A Contratada deverá realizar a entrega do objeto solicitado em até **20 (vinte) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Compras, sendo que ficará a cargo da Contratada a entrega e descarga dos produtos. Os produtos deverão ser entregues no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min na Prefeitura Municipal, Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro.

9.4. A entrega deverá ser realizada se segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente. Em caso de necessidade de entregas fora do horário, este deverá ser comunicado ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.

9.5. Os equipamentos deverão ser fornecidos, sem /ônus adicional para a Contratante incluindo despesas com transporte e maquinário necessário para descarregamento.

9.6. Em caso de devolução dos equipamentos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.7. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no Art. nº 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e Art. nº 76, da Lei 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

9.7.1. **Recebimento provisório:** No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada, apresentada na nota fiscal e constatação quanto a integridade das embalagens, lacres, etc.

9.7.2. **Recebimento definitivo:** Ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a nota fiscal será atestada pelo gestor e fiscal do Contrato, autorizando assim o pagamento.

9.8. Se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s) não corresponderem ao exigido, a Contratada terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que faça a devida correção, substituição ou complementação do total, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.10. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

10. Especificações complementares:

10.1. Todos os equipamentos devem ser novos e conter etiqueta de identificação que conste o modelo e ano de fabricação.

10.2. Os equipamentos devem vir acompanhados de ficha técnica e manual do fabricante.

10.3. Nas propostas apresentadas devem constar a marca e o modelo do equipamento ofertado. Na proposta do licitante vencedor deverá constar o ano de fabricação.

11. Da Forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

11.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

12. Da vigência e da alteração:

12.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

12.2. Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria contratante, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

12.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

12.4. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

12.5. A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

12.6. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

13. Da Dotação Orçamentária:

13.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

14. Da Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Da gestão e fiscalização do Contrato:

15.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15.2. A Administração indica como gestor, o Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsél dos Santos, Decreto Municipal nº 7523 para as aquisições feitas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.

15.3. A Administração indica como fiscal, Da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Veroni Strontzk, matrícula nº 1505-9.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Assioli Jacsél dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural
Gestor

Veroni Strontzk
Secretaria de Desenvolvimento
Rural
Fiscal

Coronel Vivida, 14 de setembro de 2021.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Coronel Vivida, 07 de dezembro de 2021.

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Margarete Teresinha Ferrari Schreiner
Refrigeradores de Leite Gela Brasil Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Crônica e Transtorno do Espectro Autista, sendo dispensado qualquer outro documento ou comprovação de deficiência.

§ 1º Em caso de deficiência temporária expressa no laudo, o documento de identidade que trata a presente lei, terá validade de três anos, podendo ser renovado mediante a apresentação de novo laudo. Se permanente, o prazo é indeterminado.

§ 2º A partir da data de vigência desta lei, o Poder Executivo fará implantar a presente, de modo a garantir a emissão do novo documento, através de campanhas de divulgação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Contenda Paraná, 17 de dezembro de 2021.

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renan de Oliveira Santos

Código Identificador:4B99E7C3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVOS

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR

Aditivo nº 03 – contrato nº 87/2021 – Pregão Eletrônico nº 70/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, CNPJ sob nº 07.005.073/0001-15. Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, fica aumentada a meta física e financeira para os itens 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14 e 15. O valor total estimado para este aditamento é de R\$ 2.493,96. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 08 de dezembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO.

Prefeito.

Aditivo nº 01 – contrato nº 91/2021 – Pregão Presencial nº 71/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, CNPJ sob nº 07.005.073/0001-15. Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, fica aumentada a meta física e financeira em 25%, referente a ampliação dos serviços de instalação da decoração natalina. O valor total deste aditamento é de R\$ 11.375,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 08 de dezembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO.

Prefeito.

ADITIVO Nº 02 ao contrato nº 68/2020 - Pregão Presencial nº 27/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA. CONTRATADA: ANA FRANCINE SANSANA MARQUES - ME, CNPJ sob nº 27.700.926/0001-46. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 03 meses, de 03 de dezembro de 2021 a 02 de março de 2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário Municipal de Saúde. O valor da prestação dos serviços permanece inalterado, ou seja, R\$ 12.000,00, totalizando a quantia de R\$ 36.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 29 de novembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Aditivo nº 11 – Ata de Registro de Preços nº 167/2020 – Pregão Presencial nº 102/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Detentora: AUTO POSTO COMETA LTDA, CNPJ/MF nº 75.615.542/0001-78. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o item 03 (arila), a partir do dia 09 de dezembro de 2021. O valor total deste aditivo R\$ 810,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 08 de dezembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO.

Prefeito.

Aditivo nº 01 – ata de registro de preços nº 71/2021 – Pregão Presencial nº 32/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Detentora: SFX DERIVADOS DE CIMENTO - EIRELI, CNPJ sob nº 08.631.598/0001-29. Considerando a solicitação da detentora, fica aumentada a meta física e financeira para os itens 3, 4, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22. O valor total deste aditivo é de R\$ 203.206,46. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 08 de dezembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO.

Prefeito.

Aditivo nº 01 – ata de registro de preços nº 61/2021 – Pregão Eletrônico nº 32/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Detentora: PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI CNPJ/MF sob nº 06.880.642/0001-09. Considerando a solicitação da detentora, fica aumentada a meta física e financeira para os lotes 24, 25, 27, 30, 32, 36, 37, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 51. O valor total deste aditivo é de R\$ 67.859,75. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 08 de dezembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO.

Prefeito.

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:03FC0503

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 103/2021 – Pregão Eletrônico nº 80/2021 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: REFRIGERADORES DE LEITE GELA BRASIL LTDA, CNPJ nº 07.347.114/0001-51. Objeto: fornecimento de 05 (cinco) tanques de resfriamento de leite de 300 litros, para atendimento aos agricultores familiares, decorrente do convênio firmado entre o Município de Coronel Vívda e a SEAB – Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento Convênio nº 022/2020. Valor total: R\$ 34.440,00. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vívda, 07 de dezembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:86EEF84A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 018/2021

JUAREZ ALBERTON, Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente os art. 35, XXIV, alínea “a”, art.140 a 143 do Regimento Interno desta Casa e art. 36 da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO o conteúdo da Recomendação Administrativa nº 10/2021, expedida pelo Ministério Público do Estado do Paraná no